



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.514, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7239/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários, e dá outras providências.

Apresentação: 26/09/2022 07:48 - Mesa

PL n.2514/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica e água, nas zonas rurais e urbanas, proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços para clínicas e hospitais veterinários que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Único: A impossibilidade de se efetuar o corte, não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

Art. 2º No caso de desligamento programado do fornecimento de energia elétrica e água, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, às unidades consumidoras de que trata esta Lei.

Art. 3º Em caso de interrupção acidental do fornecimento de água e energia elétrica, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos que se encontram as unidades consumidoras abrangidas nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º, implicará na quitação dos valores pendentes do cliente em questão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários no âmbito Federal, e dá outras providências.

Com o passar do tempo e estimulado pela evolução da humanidade, o abastecimento de água foi se tornando uma das prioridades de qualquer civilização, permitindo diversos benefícios para a saúde pública como a higienização de ambientes comuns, o preparo de alimentos, a hidratação, entre diversos outros usos.¹ A “Qualidade da Energia Elétrica” também é fundamental para pleno funcionamento dos equipamentos médicos em hospitais veterinários, clínicas e laboratórios. Os eventuais problemas em clínicas pequenas, que não possuem geradores ou outro meio de gerar energia, poderá sofrer por danos irreversíveis, caso aconteça em possíveis operações, em processos de monitoração e controle hospitalar, entre muitas outras consequências.²

O médico veterinário possui diversas áreas de atuação, o que o torna um profissional de extrema importância para a sociedade. A posse responsável de cães, gatos e outros animais, inclui o acompanhamento de um médico-veterinário para atender tanto a emergência como a rotina clínica dos animais. Além disso, o médico-veterinário é muito importante para a saúde pública, pois estabelece a profilaxia das doenças de animais transmissíveis ao homem, as chamadas zoonoses. A OMS (Organização Mundial da Saúde) tem ressaltado a importância da participação do médico-veterinário no planejamento e avaliação das medidas preventivas e de controle adotadas pelas equipes de Saúde Pública (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2002).³

Em virtude disso, o presente projeto pretende informar que o fornecimento de água e luz em hospitais e clínicas veterinárias, vai muito além de uma simples relação de consumo, pois envolve vidas de grande importância para as

¹ <http://www.mpb.eng.br/n/>

² <https://pt.linkedin.com/>

³ <https://www.ourofinopet.com/>



famílias e o meio social no qual confiou seu animal doméstico com intuito de cuidar e resguardar seu bem estar. Cabe salientar que não haverá prejuízos aos concessionários envolvidos, pois a medida veda apenas o corte dos serviços, todavia, não cessa as inadimplências em questão.

Em razão do que já exposto, torna-se obrigatório por força constitucional, o respeito por parte do fornecedor de serviços, quer seja pessoa jurídica pública ou privada, das normas de proteção e defesa do consumidor, principalmente quando tal medida envolve a saúde e a vida, bens personalíssimos e indisponíveis. É evidente que a descontinuidade dos serviços essenciais à continuidade de tratamentos médico-veterinários, colocaria em perigo iminente à vida, saúde ou à segurança dos animais.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

